



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

CONSIDERANDO a existência de contrato de repasse firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, cujo objeto é a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a abertura de procedimento licitatório – Concorrência n.º 01/2014 – objetivando a contratação de empresa de consultoria especializada para a execução do contrato suso referido, ao fim do qual sagrou-se vencedora a licitante ARNS & YOSHIDA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA;

CONSIDERANDO que a representante da sociedade civil no Conselho Nacional e Conselho Estadual de Recursos Hídricos apontou inconsistências no referido certame e na contratação da indigitada empresa, sobressaindo-se a pouca transparência com que a SEMA conduziu o processo licitatório;

CONSIDERANDO que, conforme interpretação a contrario sensu do item 5.3.2 do edital da Concorrência n.º 01/2014, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira as licitantes que apresentarem resultado superior 01 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, estão dispensadas de apresentar comprovação quanto a capital mínimo ou patrimônio e balanço e demonstrativos contábeis;